

O presente regulamento entra em vigor no 7.º dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o “Projecto de Regulamento do serviço de componente de apoio à família - pré-escolar e do serviço de refeições no 1.º ciclo do ensino básico de gestão directa do Município de Leiria”, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com as alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o mesmo e submetê-lo apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias, contados da sua publicação em Edital a afixar nos lugares de estilo.

Mais deliberou que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, através de Edital a afixar nos lugares de estilo, a publicar dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria e, ainda, na página electrónica do Município de Leiria na Internet, em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS

6.1. Adenda a Acordo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Fábrica da Igreja Paroquial de Marrazes. Actividades de Enriquecimento Curricular da EB1 de Marinheiros

DLB N.º 1061/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, minuta de adenda ao acordo de colaboração celebrado entre o Município de Leiria e a Fábrica da Igreja Paroquial de Marrazes, que a seguir se transcreve:

ADENDA A ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- em 15 de Setembro de 2010, foi celebrado acordo de colaboração entre o Município de Leiria e a Paróquia de Marrazes, para utilização pela EB1 de Marinheiros do salão Paroquial da Quinta da Matinha, no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular;
- no referido acordo aparece mencionado ano lectivo e importa clarificar o conceito de “ano escolar” (1 de Setembro a 31 de Agosto);
- é de todo conveniente continuar a garantir os espaços para o funcionamento das actividades da EB1 de Marinheiros;
- é intenção dos signatários alterar as cláusulas 1.ª e 8.ª.

O Município de Leiria, pessoa colectiva n.º 505 181 266, com sede nos Paços do Concelho, em Leiria, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro e a Fábrica de Igreja Paroquial de Marrazes, com sede em Marrazes, freguesia de Marrazes, pessoa colectiva n.º 501 222 989, representada pelo seu Presidente, Padre Augusto Gomes Gonçalves.

Procedem à seguinte alteração:

Cláusula 1.ª

A Fábrica da Igreja Paroquial de Marrazes disponibiliza ao Município de Leiria, os espaços necessários (Salão Paroquial da Quinta da Matinha) para o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular da Escola Básica do 1.º Ciclo de Marinheiros, freguesia de Marrazes, durante o ano escolar de 2010/11 (até Agosto 2011).

Cláusula 8.ª

O presente acordo de colaboração será automaticamente renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, com pelo menos 60 dias de antecedência.

A presente adenda reporta os seus efeitos a 1 de Julho de 2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a adenda ao Acordo de Colaboração, autorizando o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura, e autorizar as transferências mensais de 1.000,00, com efeito a 1 de Julho de 2011.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3105/2011, de 1 de Julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Acordo de Colaboração entre o Município de Leiria, Colégio Dr. Luís Pereira da Costa, Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel da Carreira e Freguesia de Monte Redondo

DLB N.º 1062/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, minuta de acordo de colaboração que a seguir se transcreve:

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a EB1 de Monte Redondo vai beneficiar de obras de requalificação do edificado e espaços exteriores;

Considerando a necessidade de criação de condições favoráveis para o normal desenvolvimento das actividades lectivas, sem prejuízo para os alunos e suas famílias;

Considerando a importância de se assegurarem condições para implementação do programa da «escola a tempo inteiro», nomeadamente no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e da Componente de Apoio à Família (CAF);

Considerando que nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro é competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, nomeadamente no que concerne à construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico;

Considerando que o Colégio Dr. Luís Pereira da Costa é um estabelecimento de ensino integrado no Sistema Nacional da Educação e participa regularmente nos projectos complementares de acção educativa promovidos pelo Município;

Considerando que o Colégio Dr. Luís Pereira da Costa desenvolve, anualmente, actividades de articulação com o Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Carreira e está sedado na freguesia de Monte Redondo;

Entre o Município de Leiria, sedado Largo da República, 2414-006 Leiria, pessoa colectiva n.º 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, o Colégio Dr. Luís Pereira da Costa, com sede em Estrada do Pedrógão, freguesia de